



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 412, de 2022)

Acrescente-se o seguinte inciso III (renumerando-se os demais), ao §1º do art. 21, bem como, o novo § 4º, também ao art. 21, ambos do Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

“Art. 21.

.....
§1º

III - Os Planos deverão definir cronogramas com prazos mínimos superiores a 36 (trinta e seis) meses para a implementação das obrigações anuais de redução”

.....

.....
.....
§ 4º Estes planos se aplicarão exclusivamente a atividades que possuam metodologias consolidadas de mensuração, relato e verificação das emissões.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade de propor os Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas recai sobre os Ministérios setoriais pertinentes, sendo que as metas cumulativas estabelecidas pelos planos devem estar alinhadas com o objetivo de longo prazo do país de alcançar a neutralidade climática até 2050, conforme compromissos assumidos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, através do Compromisso Nacional Determinado (NDC).

Desta feita, é imprescindível que os Planos definam cronogramas com prazos mínimos superiores a 36 (trinta e seis) meses para a implementação das obrigações anuais de redução.

Ademais, estes planos se aplicarão exclusivamente as atividades que possuam metodologias consolidadas de mensuração, relato e verificação das emissões.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Diante do relevante impacto ambiental e econômico positivos, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

**Senado CARLOS PORTINHO
PL/RJ**